



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2 /2024

Maceió, 4 de JANEIRO de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 6/2024
Data: 09/01/2024 - Horário: 08:14
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 210/2023 que “*Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 210/2023, a imposição prevista no art. 4º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação visa instituir política pública de saúde objetivando implementar ações eficazes de redução de peso da população alagoana, evitando as complicações decorrentes da obesidade e do sobrepeso. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual.

Contudo, o art. 4º do prospecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º e inciso II do art. 84 da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 210/2023, especificamente o art. 4º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA